Projeto de Lei nº 77 /2013, de 19 de novembro de 2013.

"Cria o Programa Municipal de Reflorestamento do Ribeirão Água Fria e seus afluentes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Reflorestamento do Ribeirão Água Fria e seus afluentes, que consiste em incentivar e orientar a recuperação da mata ciliar, visando:

I – a recuperação das áreas baldias nas propriedades rurais e urbanas pelos quais transcorre o veio d'água;
II – ao aumento da área florestal do Município;
III – à contenção da erosão;
IV – à recuperação das matas ciliares, à proteção dos recursos hídricos e à contribuição para o restabelecimento do equilíbrio ecológico e climático;
V - à utilização racional dos recursos naturais, em especial a conservação do solo e da água;
VI - à implantação de infra-estrutura necessária para a melhoria do nível de sanidade e conforto da população da zona rural e urbana do município;
VII - à maior interação dos meios rural e urbano.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, distribuirá aos proprietários ou produtores rurais bem como a população de modo geral, gratuitamente ou a preço de custo, mudas de espécies nativas, incentivando e orientando a população do município pela importância dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá produzir as respectivas mudas em viveiro próprio.

Art. 4º - A Secretária Municipal do Meio Ambiente divulgará, por editais ou por outros meios, chamadas de interessados em participar do Programa Municipal de Reflorestamento do Ribeirão Água Fria e seus afluentes.

Art. 5º - Para implantar a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos ou termos de cooperação com:

I - a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - (EMATER);
II – a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
III - a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH);
IV - empresas e órgãos produtores de mudas de árvores nativas do cerrado.

Art. 6º - Deverá ser observada a Legislação Ambiental Federal e Estadual, observando dentre outros requisitos a faixa de Mata Ciliar e Áreas de Preservação Permanente;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2013.

Celma Gomes Ferreira Franco.

Vereadora **Celma Gomes Ferreira Franco**

JUSTIFICATIVA:

De grande importância histórico-cultural para nosso município, o Ribeirão Água Fria é merecedor de toda a atenção de nossa população. Este Ribeirão é a identidade de nosso município, por ter sido graças a ele que se foi instalado os primeiros moradores de nossa cidade; tanto é que a todo momento histórico de nossa cidade este córrego é figura obrigatória, vezes boas vezes ruins. O Ribeirão Água Fria foi também importante na economia e subsistência de nosso município, tendo fornecido peixe para alimentação e água na irrigação da produção agropecuária às suas margens. Infelizmente nos dias atuais esse importante manancial da vida fora esquecido, sendo constantemente agredido pela população caçuense, que desmata toda a mata ciliar causado o assoreamento e morte do Ribeirão como também o lançamento de dejetos poluidores industriais e domésticos em suas águas. Assim, haja vista a grande importância história que o Ribeiro Água Fria representa para nosso município nada mais justo que protegê-lo das investidas desenfreadas do homem, implantando projetos de recuperação desta fonte da vida; mas não só por isso, como também pelo Direito Constitucional que confere a todo cidadão tem a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.